CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO



MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Colaboração entre Caixa Beneficente da Policia Militar do Estado e a Associação Cruz Azul de São Paulo



0		*		
Su	m	-	171	0
_214	111	va	11	4.3

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	FUNDAMENTOS LEGAIS	4
3.	DO CONTROLE FINANCEIRO E TRANSPARÊNCIA	5
4.	DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS	5
5.	DAS NORMAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	6
6.	DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	9
7.	DA APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CBPM	9
8.	DA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	.0
9	ANEXO AO MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	2



APRESENTAÇÃO

A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado, como Instituição de assistência médicohospitalar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, é entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, prestará, de acordo com o Termo de Colaboração nº CBPM-01/01/20, celebrado com a Cruz Azul de São Paulo, assistência médicohospitalar aos beneficiários dos seus contribuintes.

A Cruz Azul de São Paulo – CRAZ, associação civil sem fins econômicos e de caráter beneficente, filantrópica e educativa, presta serviços de saúde aos beneficiários da CBPM por força da Lei nº 452, de 02 de outubro de 1974.

O ajuste adequado para a execução de parcerias entre a CBPM e a CRAZ será o Termo de Colaboração previsto pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Cívil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade cívil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos. No Estado de São Paulo o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, dispõe sobre a aplicação da citada Lei no âmbito da Administração direta e autárquica.

Sob a égide da nova Lei e do Processo GS nº 10.370/18 que culminou na competente Autorização Governamental firmou-se a presente parceria entre a CBPM e a CRAZ que tem entre seus fundamentos a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

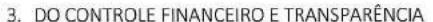
Como diretrizes do regime jurídico da parceria estão, entre outras, a priorização do controle de resultados, o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologia da informação e comunicação, o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão da informação, transparência e publicidade, além da adoção de práticas de gestão administrativa necessárias a garantia da lisura na utilização dos recursos.

Nesse contexto, o presente Manual de Prestação de Contas tem a finalidade de padronizar procedimentos para facilitar a parcería entre a CBPM e a CRAZ buscando a melhor utilização dos recursos públicos e o cumprimento das metas estabelecidas de modo a atingir os maiores níveis na prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da CBPM.



2. FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1. LEI Nº 452, de 02 de outubro de 1974: Atualizada até a Lei Complementar nº 1.353 de 10 de janeiro de 2020. Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar, e dá outras providências.
- 2.2. LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014: Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.
- 2.3. DECRETO Nº 61.981, de 20 de maio de 2016: Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração direta e autárquica, da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.
- 2.4. Portaria CBPM 4/1/2020, de 1 abril de 2020: Estabelece regras específicas de funcionamento, coberturas e valores de coparticipação dos custos dos serviços de atendimento médico-hospitalar prestados aos beneficiários dos contribuintes do regime de Assistência Médico-Hospitalar (AMH), por meio do Termo de Colaboração celebrado entre a CBPM e a CRAZ.,

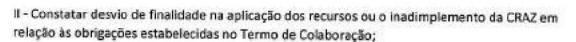


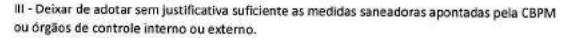
- 3.1. Os recursos provenientes dos descontos dos vencimentos dos policiais militares e das pensões, bem como da coparticipação, entram no orçamento do Estado, na Fonte 4, receitas próprias da Autarquia, passando à condição de recursos públicos.
- 3.2. O dever de prestar contas tem início no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observados os prazos e as metas estabelecidas, tendo como premissa a devida contrapartida de serviços prestados.
- 3.3. A prestação de contas é o processo (Art. 2º, XIV, da Lei federal nº 13.019/14) em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual é possível verificar o cumprimento do seu objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
- a) apresentação das contas, de responsabilidade da Cruz Azul de São Paulo (CRAZ);
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM) (Art. 69 §5º, da Lei federal nº 13.019/14).
- 3.4. Como a CRAZ presta serviços à CBPM e a planos de saúde e particulares admite-se a adoção do rateio dos custos e a proporcionalidade dos serviços de saúde prestados na apuração das despesas objeto desta parceria, nos termos do Art. 46, III, da Lei federal 13.019/14.
- 3.5. A CRAZ deverá divulgar em seu sítio na internet todas as parcerias (Art. 11, da Lei federal nº 13.019/14) celebradas com a CBPM devendo incluir, no mínimo:
- I Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- II Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada e o resultado conclusivo.
- III Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 3.6. A CBPM deverá divulgar em seu sítio na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 3.7. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, nos prazos fixados pelo Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho (Art. 49, da Lei federal nº 13.019/14).

4. DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos transferidos mensalmente à CRAZ, decorrente do disposto no Art.31, da Lei nº 452/74 o serão integralmente, enquanto os provenientes do Art. 30, §3º, da citada Lei, serão transferidos abatendo-se os gastos previstos no item 5, do Anexo I, do Plano de Trabalho, a critério da CBPM.
- 4.2. As parcelas dos recursos transferidos para a CRAZ serão liberadas em conformidade com o respectivo cronograma de desemboiso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades se (Art. 48, da Lei federal nº 13.019/14):
- I Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;







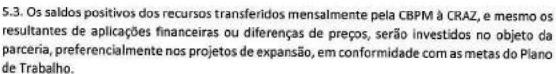
- 4.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil (Art. 51, da Lei federal nº 13.019/14).
- I Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 4.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (Art. 53, da Lei federal nº 13.019/14).
- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CBPM no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial determinada pelo Superintendente da CBPM.

DAS NORMAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei federal nº 13.019/14, além dos prazos e normas de elaboração constantes do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.
- I A CBPM fornecerá Manual de Prestação de Contas à CRAZ por ocasião da celebração da parcería, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.
- II Eventuais alterações no conteúdo do manual referido acima devem ser previamente informadas à CRAZ e publicadas nos meios oficiais de comunicação.
- III As contas serão apresentadas eletronicamente, por meio de formulários próprios criados para tal finalidade, abrangendo a totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria;
- IV Deverão ser cumpridas todas as disposições emanadas da CBPM e dos Órgãos de auditoria interna da Secretaria da Fazenda e externa do Tribunal de Contas do Estado que envolvam o presente ajuste;
- V A CRAZ fornecerá à CBPM as informações das prestações de contas no formato em que os órgãos de controle externo exigirem.
- 5.2. A prestação de contas mensal considerará o total dos recursos transferidos pela CBPM, dispensando-se sua particularização por fonte, exceto no tocante aos rendimentos de ativos financeiros acrescidos à receita.
- I No caso de recursos repassados para implementação de projetos específicos, cuja implantação se prolongue no tempo (Plano de Trabalho, Anexo I, item 6, subitem "e") a respectiva prestação de contas também será específica.

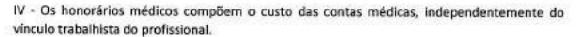








- I Enquanto não forem utilizados, esses saldos integrarão as reservas financeiras da CRAZ, aplicando-se sobre eles controle específico.
- 5.4. A teor do Art. 42, XIX, da Lei federal 13.019/14, para maior clareza, a prestação de contas deverá ser subdividida em partes a exemplo de contas médicas, pessoal, investimentos, projetos, despesas indiretas, serviços prestados na CBPM, entre outros, observando-se, quanto a pessoal, o disposto no Art. 10, do Decreto nº 61.981/2016.
- 5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 5.6. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:
- Relatório de execução do objeto, elaborado pela CRAZ, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- 5.7. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas relacionados com o objeto da parceria emitidos em nome da CRUZ AZUL, ou por ela, deverão ser identificados com o número do Termo de Colaboração (TC 01/20) e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, separando-se os referentes à CBPM daqueles próprios da CRUZ AZUL.
- 5.8. A documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no Plano de Trabalho, deve vir acompanhada dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receitas e de despesas e relação nominal dos atendidos.
- 5.9. Não poderão ser pagas, com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- 5.10. Cada paciente terá sua conta médica relativa àquele atendimento de saúde.
- I Considera-se conta médica o gasto com todo e qualquer atendimento clínico, seja simples a exemplo de uma consulta ou no conjunto com exames, procedimentos, internações etc.
- II No caso de atendimentos prolongados que passem de um mês a outro, a respectiva conta médica poderá ser fechada no final do mês e reaberta no início do mês seguinte, obedecendose a competência para fins de prestação de contas.
- III Os gastos lançados nas contas médicas não poderão ser repetidos, ainda que parcialmente, nas outras partes da prestação de contas evitando-se a duplicidade de pagamento, para tanto há de se apurar os rateios dos custos diretos e indiretos na formação dos preços.



- 5.11. Os gastos com aquisição de equipamentos e materiais permanentes serão especificados nas prestações de contas, de maneira a permitir que se cumpra o controle patrimonial disposto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Colaboração.
- 5.12. Considera-se como custos indiretos, para efeito de prestação de contas, todo serviço de apoio necessário ao funcionamento das atividades de assistência médico-hospitalar, objeto do Termo de Colaboração, a exemplo de limpeza, segurança, informática, transporte, comunicações, manutenção predial, manutenção de equipamentos, entre outros.
- 5.13. Para definição da proporção das despesas da CRAZ, relativa aos atendimentos prestados aos usuários da CBPM, podem ser utilizados nas prestações de contas como critérios para base de cálculo os movimentos físicos, folhas de pagamento de pessoal, contratos, entre outros, sempre apurando-se os valores mais consentâneos com a realidade, observando-se o disposto na Lei federal nº 13.019/2014, Art. 46, III e Art. 64, §3º.
- 5.14. Aos recursos provenientes da CBPM repassados a terceiros para cumprimento do objeto da Parceria aplicam-se as mesmas normas utilizadas na prestação de contas sobre os serviços diretamente prestados pela CRAZ.
- 5.15. A prestação de contas apresentada pela CRAZ deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- I Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- II Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- III A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- IV A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos no Termo de Colaboração e seu Plano de Trabalho.
- 5.16. Se a duração da parceria exceder um ano, a CRAZ deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 5.17. Os documentos incluídos pela CRAZ na plataforma eletrônica desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
- I- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a CRAZ deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 5.18. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas neste Manual, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da CBPM/



8



implicará na suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. Sem prejuízo das instruções oriundas da CBPM e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CRUZ AZUL prestará contas nos seguintes prazos:
- I Prestação de contas parcial: até o terceiro dia útil do terceiro mês subsequente de repasse da parcela mensal;
- II Prestação de contas anual: até 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício subsequente;
- III Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.
- 6.2. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:
- I Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
- II Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- 6.3. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 6.4. Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias desde que justificados pela CRAZ e, expressamente autorizado pelo Superintendente da CBPM.
- 6.5. Os recursos repassados pela CBPM à CRAZ até o dia 31/03/2020 terão as respectivas prestações de contas feitas nos moldes do Convênio nº 07, de 27 de maio de 1996, o mesmo aplicando-se aos recursos que repassados a partir de 01/04/2020 refiram-se, por competência, a períodos anteriores a esta data.

7. DA APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CBPM

- 7.1. As prestações de contas serão avaliadas:
- I Regulares, quando expressarem o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) danos ao erário decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.2. A CBPM deverá considerar em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;





- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 7.3. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:
- No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avallação do cumprimento do objeto;
- II Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este item deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo;
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 7.4. O Gestor da parceria responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.
- 7.5. A CBPM apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 7.6. O transcurso do prazo definido no item sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.7. Nos casos em que não for constatado dolo da CRAZ, sem prejuizo da atualização monetária, impede-se a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que foi ultimada a apreciação pela CBPM.

DA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CRAZ saná-la ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.
- 8.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Superintendente da CBPM, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.3. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em relatório próprio e constarão do respectivo processo, bem como as providências adotadas até o saneamento da irregularidade.
- 8.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CRAZ poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de

atuação da CRAZ, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.5. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o Superintendente da CBPM deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

08/04/2020 J. APROVO 2. PUBLIQUE-SE NO D.O.E.

Paulo Marino Lopes

Cel PM-Superintendente





(Logo da Cruz Azul de São Paulo)

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE METAS DO OBJETO

Órgão Gestor Caixa Beneficente Da Polícia Militar		
Organização da Sociedade Civil Associação Cruz Azul de São Paulo		
Termo de Colaboração	№ CBPM - 01/2020	
Período de Vigência da Parceria	01/04/2020 a 31/03/2025	
Período de abrangência do relatório	(Mês /Ano)	
Valor Repassado	(Valor do mês)	

RELATÓRIO

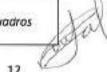
Descrição do Objeto da Parceria

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a transferência de recursos financeiros à CRUZ AZUL, destinados a execução das ações próprias ou contratadas de terceiros para a Assistência Médico-Hospitalar -AMH aos beneficiários dos contribuintes da CBPM nos termos do artigo 30 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974 e pelo estabelecido neste Plano de Trabalho, compreendendo:

- 1 atendimento médico ambulatorial;
- II atendimento hospitalar com obstetricia;

	1. METAS DE ATENTIMENTO	
Critérios de Julgamento:	DESCRIÇÃO	AÇÃO
	Superior: Acima de 95% dos atendimentos e em prazo menor	Meta cumprida
	Satisfatório: Entre 90% e 95% e em prazo menor ou igual	Meta cumprida
	Insatisfatório: Entre 85% e 90% e em prazo igual	Justificar e indicar medidas corretivas
	Insuficiente: Abaixo de 85% ou prazo superior	Descrição das medidas corretivas de aplicação imediata

Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta
1.1 - Atendimento de consultas em especialidades básicas	Quantidade de atendimentos Igual ou superior a 90% realizados em até 10 dias	Indicadores constantes dos quadros abaixo



pediatria, clínica médica, cirurgia eral, ginecologia e obstetrícia)	contados da data do agendamento.	
---	-------------------------------------	--

(Exemplos)

es.	Prazo dias
91	9
4	10
5	15
5A*	TISFATÓRIO
	% 91 4 5

Especialidade	%	Prazo dias	
	85	15	
Ginecologia	10	10	
	5	20	
RESULTADO	INS	UFICIENTE	

Descrição das medidas corretivas a. Contratação de mais um especialista para liberar a agenda. de aplicação imediata

b. Central de Atendimento realizando chamadas para novo agendamento

Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta
1.2 - Atendimento de consultas nas demais especialidades.	Quantidade de atendimentos igual ou superior a 90% realizados em até 15 dias contados da data do agendamento.	

(Exemplos)

%	Prazo dias
85	15
10	10
5	20
INSUFICIENTE	
a. Contratação de especialistas para liberar a agenda. b. Central de Atendimento realizando chamadas para novo agendamento	
	10 5 IN: a. Contratação de especialistas pa

Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta
1.3 - Atendimento de consulta/sessão com fisioterapeuta	Quantidade de atendimentos igual ou superior a 90% realizados em até 10 dias contados da data do agendamento.	

Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta
1.4 - Atendimento de serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial	Quantidade de atendimentos igual ou superior a 90% realizados em até 8 dias contados da data do agendamento.	





Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta	
 1.5 - Atendimento de procedimentos de alta complexidade (PAC) 	Quantidade de atendimentos igual ou superior a 90% realizados em até 20 dias contados da data do agendamento.		

Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta
1.6 - Atendimento em regime de internação eletiva	Quantidade de atendimentos igual ou superior a 90% realizados em até 25 dias contados da data do agendamento.	

Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta
1.7- Entrega de laudo de exames simples	Quantidade de atendimentos igual ou superior a 90% realizados em até 4 días contados da data do agendamento.	

Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta	
8- Entrega de laudo de exames de alta complexidade	Quantidade de atendimentos igual ou superior a 90% realizados em até 8 dias contados da data do agendamento.		

Critérios de Julgamento:	DESCRIÇÃO	AÇÃO
A ELONGO PARTICIONALE A SE	Satisfatório: 100% de atendimento dentro do prazo	Meta cumprida
	Insatisfatório: Abaixo de 100% do atendimento ou acima do prazo	Descrição das medidas corretivas de aplicação imediata

Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta
2.1 - Disponibilizar atendimento de pronto socorro, na unidade hospitalar do Cambuci	The state of the s	

3. SATISFAÇÃO DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS			
Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta	
 3.1 - Garantir a satisfação dos atendimentos prestados aos beneficiários. 	Índice mínimo de 80% de satisfação dos beneficiários em atendimentos		

	4. INFECÇÕES HOSPITAL	ARES
Critérios de Julgamento:	DESCRIÇÃO	AÇÃO
	Satisfatório: Todos os índices melhores que a referência	Meta cumprida
	Insatisfatório: Um ou mais itens abaixo da referência.	Descrição das medidas corretivas de aplicação imediata na área.

Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta	
4.1 - Garantir a satisfação dos atendimentos prestados aos beneficiários.	Adoção de medidas preventivas de vigilância sobre infecções hospitalares visando alcançar índices abaixo dos estabelecidos pelos indicadores do Núcleo Municipal de Controle de Infecção Hospitalar – COVISA		

	5. BENEFICIÁRIAS GESTA	NTES
Critérios de Julgamento:	DESCRIÇÃO	AÇÃO
•	Satisfatório: Todos os índices melhores que a referência	Meta cumprida
	Insatisfatório: Um ou mais itens abaixo da referência.	Descrição das medidas corretivas de aplicação imediata na área.

Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta	
5.1 - Detecção de má formação fetal pré- parto.	Submeter 100% das beneficiárias gestantes ao diagnóstico destinado à detecção de má formação fetal pré-parto.		

Adoção de medidas preventivas e de vigilância em 100% dos atendimentos aos beneficiários gestantes para se evitar infecção por estreptococos.



	Adotar medidas em 100% dos atendimentos aos beneficiários gestantes que objetivem a redução das taxas de cesarianas, desenvolvendo novos modelos de atenção à mulher e ao recémnascido.	
--	---	--

	6. PREVENÇÃO PRIMÁRIA E SEC	CUNDARIA
Critérios de	DESCRIÇÃO	AÇÃO
Julgamento:	Satisfatório: Todos os indices melhores que a	Meta cumprida
Insatisf	referência Insatisfatório: Um ou mais itens abaixo da referência.	Descrição das medidas corretivas de aplicação imediata na área.

Descrição da Meta	Cumpinited on the	Aferição da Meta
6.1 Antecipar o tratamento do paciente antes da ocorrência da doença	Executar ações de medicina preventiva nos níveis de prevenção primária e secundária, visando antecipar o tratamento do paciente antes da ocorrência da doença, que atinja, no mínimo.	

	 EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENT 	TO AMBULATORIAL
Critérios de	DESCRIÇÃO	AÇÃO
Julgamento:	Satisfatório: Todos os índices melhores que a	Meta cumprida
- In	referência Insatisfatório: Um ou mais itens abaixo da referência.	Descrição das medidas corretivas de aplicação imediata na área.

Descrição da Meta	Cumprimento da Meta	Aferição da Meta
7.1 - Expansão da rede de atendimento ambulatorial	Expansão do atendimento ambulatorial em rede própria, credenciada ou de atuação em rede em 5% no primeiro ano até o limite de 20% ao final do ajuste.	

Critérios de	DESCRIÇÃO	AÇÃO
ulgamento:	Satisfatório: Todos os índices melhores que a	Meta cumprida
	referência Insatisfatório; Um ou mais itens abaixo da	Descrição das medidas corretivas de
	referência.	aplicação imediata na área.

ŧ	CBPM
1	" CAR
	X
	1/

		Aferição da Meta	
8.1 Documentos de atendimento hospitalar auditados.	Disponibilizar para auditoria médica independente 100%		

ADRO RESU		PERÍODO (Mēs/Ano)	Resultado)
Ordem 1 M	Descrição da Meta ETAS DE ATENTIMENTO			
e	tendimento de consultas en specialidades básicas			
	Pediatria			
1.1.2	Sinecologia			

1.4	
Justificativas (Para as metas propostas que não tenham sido a	vicançadas)

Data:	
Assinatura / Carimbo do Superintendente da CRAZ	

ANEXOS: